

FUNDO MUN.DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY - ES

Estudo Técnico Preliminar 22/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 09350/2026

2. 2. Diagnóstico da situação**2. Da Organização do SUS**

Antes de falar sobre o objeto proposto é preciso compreender que ele passa pela organização do SUS, que define e rege a complexidade dos serviços prestados em cada esfera de gestão.

Estabelecida a partir da Constituição Federal de 1988 e regulamentada pelas Leis 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e 8.142/90, a descentralização da gestão e das políticas da saúde no país – feita de forma integrada entre a União, estados e municípios – é um dos princípios organizativos do Sistema Único de Saúde (SUS). De acordo com este princípio, o poder e a responsabilidade sobre o setor são distribuídos entre os três níveis de governo, objetivando uma prestação de serviços com mais eficiência e qualidade e também a fiscalização e o controle por parte da sociedade.

A partir do conceito constitucional de comando único, cada esfera de governo é autônoma e soberana em suas decisões e atividades, respeitando os princípios gerais e a participação da sociedade. Neste sentido, a autoridade sanitária do SUS é exercida: na União, pelo ministro da saúde; nos Estados, pelos secretários estaduais de saúde; e, nos Municípios, pelos secretários municipais de saúde.

O Decreto 7.508 de 2011, que regulamenta a Lei 8.080/90, estabelece um novo arranjo para a descentralização, definindo que os serviços prestados permanecerão organizados em níveis crescentes de complexidade, em unidades geográficas específicas e para clientela definidas. No entanto, a oferta de ações e serviços do SUS deverá se organizar a partir da constituição de regiões de saúde.

Cada região formada nos estados deverá garantir a integralidade no atendimento através da parceria entre os municípios componentes, tudo isso regulado pelo Contrato Organizativo de Ação Pública (COAP).

Através da Resolução nº 153/2018, da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), no plano regional de organização dos serviços de saúde, é reconhecido ao Município de Presidente Kennedy o comando único da rede própria municipal.

Portanto, pelo modelo de organização do SUS instituído, compete a Secretaria Municipal de Saúde dar assistência a saúde aos seus municípios, incluindo o transporte sanitário e organizativo de sua rede própria ou vinculada.

2.1. Identificação do Serviço de Saúde

Com o conceito de organização dos serviços de saúde definido, cabe destacar, que a rede de serviços ofertados pelo Município de Presidente Kennedy, através da Secretaria Municipal de Saúde, constituem-se de serviços próprios, localizados em seu território de abrangência ou contratualizados em outras regiões, e serviços ofertados pelo Estado do Espírito Santo ou pela União, em formas de contrapartidas.

Assim, os serviços de saúde do município estão identificados, de forma genérica, da seguinte forma:

- **Atenção Básica:**

Caracterizada por um conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde com o objetivo de desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades. É desenvolvida por meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, democráticas e participativas, sob forma de trabalho em equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações. Utiliza tecnologias de cuidado complexas e

variadas que devem auxiliar no manejo das demandas e necessidades de saúde de maior frequência e relevância em seu território, observando critérios de risco, vulnerabilidade, resiliência e o imperativo ético de que toda demanda, necessidade de saúde ou sofrimento devem ser acolhidos (PNAB, 2012).

Neste estágio está as Unidades Básicas ou Postos de Saúde, “porta de entrada” ao SUS, onde são marcadas consultas e exames e realizados procedimentos menos complexos.

- **Atenção Especializada (Média e Alta Complexidade):**

Conjunto de procedimentos que, no contexto do SUS, envolve alta tecnologia e alto custo, objetivando propiciar à população acesso a serviços qualificados, integrando-os aos demais níveis de atenção à saúde (atenção básica e de média complexidade). Os procedimentos encontram-se relacionados na tabela do SUS, em sua maioria no Sistema de Informação Hospitalar do SUS, e estão também no Sistema de Informações Ambulatorial em pequena quantidade. (BRASIL, 2017).

Neste estágio, entendido como média complexidade, estão as Clínicas, Unidades de Pronto Atendimento e Hospitais Escolas, que dão conta de alguns procedimentos de intervenção, bem como tratamentos a casos crônicos e agudos de doenças; e, como alta complexidade, estão os Hospitais de Grande Porte, onde são realizadas manobras mais invasivas e de maior risco à vida.

- **Vigilância em Saúde:**

A Vigilância em Saúde é responsável por ações de vigilância, prevenção e controle de doenças transmissíveis, pela vigilância de fatores de risco para o desenvolvimento de doenças crônicas não transmissíveis, saúde ambiental e do trabalhador e também pela análise de situação de saúde da população.

Dentro desse contexto, tem a função de coordenar programas de prevenção e controle de doenças transmissíveis de relevância nacional, como aids, dengue, malária, hepatites virais, doenças imunopreveníveis, leishmaniose, hanseníase e tuberculose e do Programa Nacional de Imunizações (PNI); investigar surtos de doenças; coordenar sistemas de informação de mortalidade, agravos de notificação obrigatória e nascidos vivos, realização de inquéritos de fatores de risco, coordenação de doenças e agravos não-transmissíveis e análise de situação de saúde, incluindo investigações e inquéritos sobre fatores de risco de doenças não transmissíveis, entre outras ações (BRASIL, 2017).

A partir daí, a vigilância se distribui entre: epidemiológica, ambiental, sanitária e saúde do trabalhador.

- **Assistência Farmacêutica:**

A Assistência Farmacêutica (AF) engloba um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto individual como coletiva, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional.

No âmbito do SUS, os medicamentos disponíveis para o tratamento de doenças ou de agravos são aqueles padronizados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). As responsabilidades das instâncias gestoras do SUS (Federal, Estadual e Municipal), em relação aos medicamentos, estão definidas em 3 Componentes: Básico, Estratégico e Especializado.

Compete a Assistência Farmacêutica do município o planejamento, aquisição, distribuição, abastecimento e gerenciamento de medicamentos das Unidades Básicas e Unidade de Pronto Atendimento.

- **Gestão do SUS:**

Os princípios e diretrizes do SUS, dispostos na Constituição Federal e na Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, estabelecem que a gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) seja fundamentada na distribuição de competências entre a União, os estados e os municípios.

2.2. Diagnóstico da Situação

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde, através do seu mecanismo de gestão organizado, visa garantir o fluxo de toda atividade de serviços de saúde de sua competência, o que envolve garantir o funcionamento e mobilidade de toda sua estrutura logística empregada na execução e operacionalização do sistema de saúde, seja próprio ou em contrapartida.

Considerando que a prestação dos serviços de saúde identificados depende da utilização de veículos e da mão de obra de motoristas, para o meio de transporte, seja para o deslocamento de materiais ou pessoas, a fim de garantir o atendimento às demandas em missões de interesse público.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, havia firmado contrato em 17/03/2022, exclusivamente mediante a Contratação de Empresa Terceirizada de Mão de Obra de Motorista, através do Contrato nº 0146/2022, estando no seu 3º Aditivo (completando 48 meses), com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, tendo em vista o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/1993.

2.3. Do Contexto Fático e do encerramento Contratual

Inicialmente, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Saúde, agindo dentro dos preceitos legais e em observância a devida relevância que se requer a determinada contratação, formalizou o processo de prorrogação do contrato nº 0146/2022, através do processo administrativo nº 3632/2026.

Registra-se que nos termos do art. 29, da lei 8.666/93 a manutenção do contrato exige a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa, bem como o art. 55, inciso XIII da mesma lei impõe que a contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigida na licitação.

Contudo, em face da constatação de irregularidades na documentação apresentada pela empresa contratada, no que pese a certidão de regularidade trabalhista (certidão de FGTS) que configuram irregularidade fiscal e inadimplência trabalhista. Tal irregularidade foi objeto de parecer jurídico da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, na qual reforçou a necessidade imperativa da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da contratada para a prorrogação, condicionando a referida prorrogação na apresentação da certidão de FGTS vigente.

Diante da gravidade da situação, a empresa foi informada do ocorrido, e o processo ficou em posse da Secretaria aguardando a regularização por parte da contratada. Esta medida preventiva se fez necessária para salva guardar o erário e evitar prejuízos à Administração Pública, em estrita observância aos princípios da legalidade, moralidade e supremacia do interesse público. No entanto, a empresa ora contratada, não apresentou a certidão de FGTS em tempo hábil, fato este que impossibilitou a prorrogação do referido contrato.

2.4. Da Caracterização da Situação Emergencial e da Essencialidade dos Serviços

O encerramento do Contrato nº 0146/2022, embora decorrente de uma ação necessária de controle e saneamento de irregularidades, gerou uma situação de emergência inquestionável. A iminente paralisação das atividades essenciais, que seriam providas pelo contrato encerrado, representa um risco concreto e imediato de descontinuidade de serviços públicos de natureza vital para a coletividade e para o funcionamento regular desta Secretaria. A interrupção desses serviços acarreta prejuízos incalculáveis, tanto do ponto de vista financeiro quanto da saúde pública, comprometendo a eficácia da prestação dos serviços públicos em saúde e a satisfação das necessidades básicas da população. É fundamental ressaltar que a emergência ora vivenciada não decorre de desídia ou falta de planejamento por parte desta Secretaria. Pelo contrário, a situação emergiu de um evento superveniente e imprevisível – a descoberta de irregularidades documentais que viciaram o contrato original –, o que inviabilizou a continuidade da prestação dos serviços da contratada. O prazo ordinário para uma nova licitação não merece mérito em função urgência imposta pelo encerramento do contrato e pela necessidade premente de manutenção dos serviços. A ausência de uma contratação imediata resulta em um colapso operacional, com impactos diretos e severos na prestação de serviços públicos essenciais de saúde.

2.5. Da Conclusão

Considerando a magnitude da Secretaria Municipal de Saúde, bem como os serviços prestados a toda a população desta municipalidade com ênfase na promoção e prevenção em saúde, e os casos de auxílio na área de média e alta complexidade compreendendo os atendimentos de URGÊNCIA e EMERGÊNCIA do Pronto atendimento Municipal deste Município.

Considerando o direito garantido em nossa constituição em especial o art. 196 que segue:

*“Art. 196. A **saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”*

A Secretaria Municipal de Saúde, necessita Urgentemente da mão de obra de Motoristas Socorristas para atender as demandas do Pronto Atendimento Municipal, na qual, dentre os serviços de Saúde desempenhados por esta Gestão, os serviços de **Atenção Especializada (Média e Alta Complexidade)**, ofertados pelo Pronto Atendimento Municipal, são de caráter essencial, e a falta do transporte de pacientes e usuários acarretará prejuízos à administração pública e na garantia dos serviços de saúde prestados à população.

3. Descrição da necessidade

3.1. A presente contratação emergencial tem por objetivo garantir a continuidade ininterrupta da assistência à saúde pública no Município de Presidente Kennedy/ES. A medida visa a Contratação emergencial de empresa especializada em prestação de Serviços de Mão de Obra de Motorista Socorrista, Plantonista Diurno e Noturno, para assegurar a continuidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento ao transporte de pacientes e usuários do Pronto Atendimento Municipal.

3.2. A contratação emergencial fundamenta-se no disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que prevê a dispensa de licitação nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos.

3.3. A necessidade da contratação emergencial decorre do encerramento do contrato nº 0146/2022, na qual tinha por objeto a prestação de serviços terceirizados de mão de obra de motoristas, cuja vigência se encerrou em 29 de Março de 2026 2025, sem possibilidade de prorrogação.

3.4. Considerando que os Motoristas Socorristas e Plantonistas atuam na condução das ambulâncias, sendo de suma importância para locomoção de pacientes que necessitam de atendimentos de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento Municipal no período interrupto de 24 horas, sendo necessária a disponibilização dos serviços de motoristas socorrista no horário noturno e diurno, tendo em vista que as demandas do Pronto Atendimento Municipal podem ocorrer a qualquer momento, dependendo da ação imediata e eficaz desses profissionais, tanto no primeiro atendimento no Pronto Atendimento Municipal, quanto na remoção dos pacientes para os hospitais referência.

3.5. Sendo assim, neste ínterim, se faz necessária a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra – Motoristas Socorristas, plantonistas diurno e noturno**, visando o atendimento exclusivo do Pronto Atendimento Municipal de forma EMERGENCIAL, a fim de garantir os atendimentos de urgência e emergência de forma universal, assegurando a todos o direito à saúde conforme disposto no art. 196 e seguintes

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE TRANSPORTE SANITÁRIO	WEBBER CORDEIRO DOS SANTOS

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. A contratação deverá ser realizada através de Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica, do tipo "menor preço", com critério de julgamento "global", com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

"VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)".

5.2. Ainda que a contratação esteja sendo processada na modalidade dispensa de licitação, ressalta-se que a disputa será realizada em ampla concorrência para participação de empresas, considerando a vantajosidade da contratação. A ampliação da concorrência entre os fornecedores possibilita a obtenção de melhores condições comerciais, favorecendo propostas economicamente mais vantajosas e assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos.

5.3. A contratação prevista, uma vez autorizada, deverá possuir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

5.4. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº14.133/2021.

5.5. Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente, e, além disso, deverão ser contratados em regime de mão de obra exclusiva, afim de atender às demandas desta Unidade Gestora, de acordo com o quantitativo determinado.

5.6. Considera-se na presente análise o artigo 9º da IN SEGES/MPDG nº 05/2017, que, ao estabelecer os objetos que não se podem terceirizar, excepciona, no seu parágrafo único, as atividades auxiliares, instrumentais e acessórias como passíveis de execução indireta:

"Parágrafo único - As atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias às funções e atividades definidas nos incisos do caput podem ser executadas de forma indireta, sendo vedada a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado."

5.4. O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura da assinatura da Ordem de Serviço.

5.5. O respectivo contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela administração desde que ocorra a homologação do processo licitatório, sem prejuízo e/ou multa à contratada.

5.6. O prazo de início do serviço se dará em no máximo 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

5.7. Os serviços, objeto do presente estudo, têm natureza de bem serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Neste ponto, todo serviço a ser contratado pela Administração, obedece a padronização usual de mercado podendo ser facilmente fornecido por empresas locais, regionais e nacionais sem restrição do caráter competitivo do certame licitatório.

5.8. No que se refere à subcontratação: **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, pois no que diz no Artigo 122, da lei 14.133/2021, no inciso 3:

§ 3º Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.9. De acordo com o artigo 15 da Lei nº 14.133/21 " Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio" observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados; II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração; III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado; IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada; V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

E de acordo com o artigo 16 da Lei nº14.133/21, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação, caso se enquadre nas observações presente na lei sendo:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009; II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados; III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas; IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.10. Logo, concluímos que, devido a grande necessidade e urgência da contratação da empresa especializada em mão de obra de motoristas socorristas, a serem contratados neste Estudo Técnico Preliminar, não será permitida a participação de

cooperativas e nem participação de consórcio, haja vista que os serviços a serem adquiridos são de média complexidade, e é importante considerar também que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente com potencial técnico, profissional, operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Estudo Técnico. Por fim, entendemos, assim, ser conveniente a vedação de participação de cooperativas e consórcios.

5.11. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.11.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir da data da assinatura do CONTRATO e retiradas da Nota de Empenho, o CONTRATADO deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do CONTRATO, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, previstas no Art. 96, da Lei Nº 14.133/2021:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. Seguro-garantia; e

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.11.2. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei.

5.11.3. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

5.12. DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

5.12.1. Para os cargos de Motorista – socorrista/ambulância deverá ser obedecido o disposto no **Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 com Registro nº MTE: ES000392/2025**, considerando a **Convenção Coletiva Principal 2024 /2026 com Registro nº ES000177/2024, com número do Processo: 19980.241441/2024-87.**

5.13. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.13.1. Os serviços serão prestados para atendimento das demandas do Pronto Atendimento Municipal em âmbito Municipal, Estadual e Interestadual, de forma ininterrupta, em regime de escala, 44 horas e 12 X 36 horas, diurno e noturno, todos os dias na semana, seguindo as normas vigentes da Consolidação das Leis Trabalhistas, Acordos ou Convenções Coletivas.

5.14. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA/SOCORRISTA:

5.14.1. Dirigir os veículos oficiais adaptados em Ambulâncias TIPO A e TIPO D, no transporte de pacientes e usuários do Pronto Atendimento Municipal.

5.14.2. Vistoriar os veículos oficiais, verificando o estado geral de segurança do veículo a ele confiado, devendo diariamente inspecionar os componentes que impliquem em segurança, tais como: pneus, cinto de segurança, nível do combustível, água e óleos lubrificantes, testando freios e parte elétrica (farol, farolete, setas, lâmpadas de freio e ré), para certificar-se de suas condições de funcionamento;

5.14.3. Examinar as ordens de serviço, verificando a localização dos estabelecimentos onde se processarão os atendimentos, para dar cumprimento à programação estabelecida;

5.14.4. Acompanhar pacientes e/ou material transportado, orientando sua organização no veículo, de modo a evitar acidentes;

5.14.5. Zelar pela conservação do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar seu perfeito estado;

5.14.6. Cumprir todas as normas da legislação de trânsito e portar-se sempre de maneira defensiva quando em circulação com veículo;

5.14.7. Dar conhecimento imediato ao Empregador e a Fiscalização do Contrato, acerca de eventuais multas ou qualquer outra penalidade por infração de trânsito;

5.14.8. Observar as normas internas da Secretaria Municipal a qual estiver vinculado;

5.14.9. Permanecer à disposição da Secretaria o qual prestará os serviços, em tempo integral e dedicação exclusiva, no período correspondente a execução do serviço.

5.14.10. Repassar ao profissional que assumirá o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventuais ocorrências observadas nos veículos.

5.14.11. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e saída, apresentando-se sempre, devidamente uniformizado e limpo, e, somente, ausentar-se do posto após autorização da Administração.

5.14.12. Preencher o relatório de atividade registrando as informações como: hora de saída e chegada, quilometragem percorrida, destino, requisitante do serviço e outras informações necessárias nos Boletins Diários.

5.14.13. Portar documentação pessoal e profissional própria, para apresentação sempre que exigido, bem como o crachá de identificação.

5.14.14. Inspecionar a lataria do veículo antes e depois de sua utilização, para a identificação de possíveis avarias.

5.14.15. Não ingerir bebida alcoólica, ou qualquer tipo de droga, não fumar antes ou durante a prestação de serviços.

5.14.16. Não interferir e nem participar com opiniões, em conversas que os servidores do Município estiverem tendo, a não ser que seja convidado.

5.15. DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DOS MOTORISTAS

5.15.1. A comprovação de escolaridade (ensino fundamental) se dará por meio de declaração, histórico escolar e/ou certidão emitida por Instituição credenciada junto ao MEC, devendo este comprovante ser entregue ao fiscal do contrato até o início da prestação de serviço (ORDEM DE SERVIÇO).

5.15.2. Os profissionais indicados pela contratada para a prestação dos serviços de motorista devem possuir Carteira Nacional de Habilitação – Categoria, “D” ou “E” conforme as exigências de cada posto a ser ocupado.

5.15.3. Os motoristas socorristas de ambulâncias deverão estar capacitados de acordo com as Resoluções do CONTRAN e demais legislações em vigência.

5.15.4. A empresa contratada fica responsável pela apresentação do curso de formação de condutores, de acordo com as normas vigentes do DETRAN, DENATRAN e CONTRAN, devendo este comprovante ser entregue ao fiscal do contrato até o início da prestação de serviço (ORDEM DE SERVIÇO).

5.15.5. As exigências decorrem da necessidade de garantir a prestação de serviços de qualidade para a Administração, dentro dos padrões de eficiência que devem pautar os serviços desenvolvidos pelo Órgão, sejam neles executados direta ou indiretamente.

5.16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.16.1. Além das obrigações descritas no Contrato, são ainda obrigações da contratada:

5.16.2. Os empregados da CONTRATADA relacionados com a execução dos serviços objeto desta contratação deverão possuir capacidade e preparo para o desempenho dos serviços a que se propõe, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir, sem nenhum ônus para si, que a mesma providencie imediatamente, a substituição daqueles que não correspondam, por qualquer motivo, as exigências o serviço;

5.16.3. A CONTRATADA é responsável pela administração do quadro de pessoal envolvido nos serviços, não podendo colocar empregados em regime de Aviso Prévio na execução dos serviços contratados, bem como administração de controle diário, através de livro de ponto, onde o profissional será obrigado a realizar os lançamentos nos momentos específicos contidos no tal livro.

5.16.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pela disciplina de seu pessoal durante suas horas de trabalho ou fora delas, comprometendo-se ainda a orientá-los quanto à manutenção do devido respeito e cortesia, seja no relacionamento com seus companheiros, sejam com usuários ou empregados da CONTRATANTE;

5.16.5. A CONTRATADA se compromete a garantir que seu pessoal apresente-se, em todos os turnos de trabalho, trajando uniformes limpos fornecidos às suas expensas e portando crachá de identificação, em local visível com: Nome completo; Foto 3 x 4; Cargo.

5.16.6. O uniforme deve ser aprovado previamente pelo Gestor e Fiscal do contrato, sendo que o primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do início da prestação dos serviços.

5.16.7. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste item;

5.16.8. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

- 5.16.9. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas próprias custas, os equipamentos e materiais de segurança individuais e coletivos (EPI'S), necessários à execução dos trabalhos, observando todas as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra em decorrência de execução dos serviços objeto desta contratação;
- 5.16.10. A CONTRATADA deverá manter seus empregados sob vínculo empregatício exclusivo da empresa, responsabilizando-se por todos os ônus, encargos e obrigações previstas na legislação social, fiscal e trabalhista em vigor, os quais devem estar sempre em dia, inclusive salários de pessoal, alimentação e transporte, bem como por todos os benefícios previstos em leis para o exercício da atividade, objeto deste Termo de Referência.
- 5.16.11. Responsabilizar-se pelo pagamento das verbas rescisórias decorrentes das rescisões de contrato de trabalho da mão de obra aplicada durante a vigência dos serviços, objeto deste Termo de Referência, ou comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 5.16.12. Assumir as obrigações estabelecidas na legislação, quando seus empregados forem vítimas de acidente de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da Secretaria de equivalentes da prestação dos serviços.
- 5.16.13. Apresentar ao Fiscal do Contrato, ao iniciar os Serviços, a relação dos funcionários designados para a prestação dos serviços.
- 5.16.14. De forma analítica a Contratada deverá apresentar relação aos seus funcionários, como também todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, insumos (seguros de vida, auxílio-alimentação, cesta básica, plano saúde, plano odontológico, ajuda de custo), lucro, administração e tributos.
- 5.16.15. Fornecer à CONTRATANTE relação nominal dos funcionários com as respectivas funções, endereços residenciais, número de celular e horários de trabalho, indicando o local em que exercem suas atividades, por meio eletrônico, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer.
- 5.16.16. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações/solicitações formuladas.
- 5.16.17. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.
- 5.16.18. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.
- 5.16.19. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 5.16.20. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados e apresentar relatórios mensais ao fiscal do contrato.
- 5.16.21. Executar diretamente o objeto deste contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações.
- 5.16.22. Providenciar a imediata substituição de qualquer funcionário considerado inadequado ou inconveniente, à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE ou que não atenda às suas necessidades.
- 5.16.23. Recrutar, selecionar e treinar os funcionários que prestarão os serviços, de acordo com as categorias definidas pela CONTRATANTE, encaminhando profissionais técnicos qualificados, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 5.16.24. Fornecer mão de obra necessária e suficiente, conforme especificado neste Termo de Referência, para a perfeita execução dos serviços.
- 5.16.25. **Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, bem como danos gerados em função de acidentes e mau uso dos veículos, durante a execução do contrato.**
- 5.16.26. A CONTRATADA será responsável pelas multas e/ou infrações de trânsito cometidas pelos motoristas terceirizados, **sendo a empresa responsável pelo adimplemento, em conformidade com a Cláusula Quadragésima da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, Registro no MTE nº ES000177/2024. Prefeitura Paga, Glosa no pagamento da empresa e encaminha para a contratada descontar do funcionário.**
- 5.16.27. Disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, as carteiras profissionais dos funcionários para verificação dos registros funcionais.

5.16.28. Realizar os serviços de forma organizada e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências onde serão realizados os serviços contratados.

5.16.29. Abrir inquérito Administrativo ou Policial para apurar extravio, danificação, furto ou roubo de qualquer bem patrimonial, e após apuração, caso seja comprovado a participação por parte do funcionário da CONTRATADA, deverá repor de imediato, nas mesmas especificações.

5.16.30. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração Pública e seu patrimônio e/ou de terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus funcionários quando relacionados com a execução dos serviços.

5.16.31. Indicar o Profissional responsável pelo acompanhamento e execução dos serviços no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da Ordem de Serviço.

5.16.32. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos que julgarem necessários.

5.16.33. Manter diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme discriminação contida neste documento, sempre no interesse da normalidade dos serviços e prevenção de eventuais faltas, que ocasionam baixas na qualidade dos trabalhos executados.

5.16.34. Substituir o funcionário por outro que atenda as mesmas exigências feitas com relação ao substituto com a devida anotação na CTPS, nos seguintes casos:

a) solicitação da CONTRATANTE.

b) licença médica.

5.16.35. Instruir seus funcionários a prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas para a função, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;

5.16.36. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários quando acidentados ou acometidos de mal súbito durante o serviço;

5.16.37. Instruir os seus funcionários quanto à prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios, bem como atender todas as normas e Legislações vigentes quanto a Segurança do Trabalho;

5.16.38. Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos funcionários, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo as comprovações respectivas;

5.16.39. Informar qualquer alteração quanto ao regime de tributação adotado inicialmente.

5.16.40. Ocorrendo mudanças de locais de execução do Contrato, ficará a empresa CONTRATADA obrigada a executá-los nos novos endereços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.16.41. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste certame, razão pela qual CONTRATADA renúncia, expressamente, qualquer vínculo de solidariedade ativa ou passiva com a CONTRATANTE.

5.16.42. É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados.

5.16.43. Com vistas das condições de insalubridade ou periculosidade, estas estarão dispostas na **Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 com Registro no MTE nº ES000177/2024**, abrangendo a caracterização do cargo.

5.16.44. Os funcionários em jornada especial de 12 x 36 noturno, poderão ser remunerados através de pagamento de adicional noturno, quando ocorrer necessidade imperiosa, de exceder o limite legal ou convencionado da jornada de trabalho, para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis, em conformidade com a **cláusula décima primeira da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026 com Registro no MTE nº ES000177/2024. Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre 22:00 horas (vinte e duas horas) e às 05:00 horas (cinco) do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada.**

5.16.45. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes conforme descrição a seguir:

5.16.45.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, a partir do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente uniformizadas, observando os itens a seguir:

a) Os uniformes deverão conter a identificação da empresa (nome/ou logomarca) em local visível, pelo menos nas peças que compõe a parte superior do vestuário (impresso ou bordado).

b) Os uniformes deverão ser confortáveis, dotados de acabamento perfeito, duráveis, feitos com materiais de alta qualidade, ajuste perfeito ao corpo do usuário.

c) Os tecidos deverão ser confeccionados de modo a oferecer boa mobilidade e elegância ao usuário, sendo resistentes, para não desbotarem e não rasgarem.

5.16.45.2. O uniforme deverá ser entregue aos empregados, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser fornecida à Contratante, no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da entrega, não podendo ser repassado o custo do uniforme ao funcionário.

5.16.45.3. Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas.

5.16.45.4. Os uniformes do Motorista de Ambulância – Socorrista deverão ser fornecidos nos quantitativos e frequência conforme estabelecido abaixo:

Item	Unidade	Descrição	Quant.
5.16.45.5. A 01	Uni.	MACACÃO MANGA LONGA: Possui dois bolsos chapado na cintura; Dois bolsos com zíper acima da cintura; Dois bolsos na parte de trás com lapela e faixa adesiva para fechamento; Dois bolsos tipo cargo nas pernas com lapela e faixa adesiva para fechamento. Possui joelheira para maior durabilidade. Com faixa adesiva na manga, para ajustar o fechamento. Possui também faixa adesiva ajustável na cintura e elástico nas costas. Dois espaços adesivos um nas costas outro ao lado direito do tórax para uso de identificação. Acompanha uma biriba com faixa adesiva para identificação nas costas OBS: tecido techno rip stop, composição 67% Poliéster e 33% Algodão.	03 (três)
02	Uni.	Crachá - Cartão de identificação Material PVC, comprimento: 80 MM, Largura: 120 MM, Tipo impressão, personalizada, Espessura; 75 MICRA, Aplicação; confecção crachás.	01 (um)
03	Par	BOTA DE SEGURANÇA: Material: couro e tecido cordura, material sola: Borracha, cor Preta, Tamanho: Sob Medida, Tipo Cano: Longo, Características adicionais: Impermeável. .	02(dois)

CONTRATADA deverá substituir o uniforme nas eventuais avarias/danos: rasgar, furar, queimar, manchar, encardir, quebrar salto, soltar solados etc.

5.16.45.6. Os funcionários deverão portar, continuamente e em local visível, crachá de identificação com fotografia recente, fornecido pela CONTRATADA, não sendo admitida a permanência nos postos de serviço de funcionários sem o crachá.

5.16.45.7. O custo de fornecimento dos uniformes será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, e deverá ser descrito na planilha de custos, sendo vedado o repasse de qualquer espécie a CONTRATANTE.

5.17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.17.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por servidores especialmente designados mediante portaria de cada secretaria, podendo sustar, recusar quaisquer serviços prestados em desacordo com as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência.

5.17.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato.

5.17.3. Notificar por escrito à Contratada, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

a) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos da contratação;

b) Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis;

c) Documentar as ocorrências havidas na execução contratual;

d) Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto contratual que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.17.4. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não cumpra as normas da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy ES, na prestação dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

5.17.5. Efetuar o pagamento à Contratada, mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, observando o disposto no **item 12** deste Termo de Referência – Condições de Pagamento.

5.17.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuação do contrato;

5.17.7. Solicitar a imediata substituição do Supervisor caso haja necessidade em razão de falha no atendimento e presteza em sanar as irregularidades.

5.18. DA FISCALIZAÇÃO:

5.18.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.18.2. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.18.3. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.18.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.18.5. O fiscal do contrato informará ao gestor da pasta, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. 6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da pasta.

5.18.6. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor da pasta, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

5.18.7. O Fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.18.8. O Gestor da pasta acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas.

5.18.9. O Fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório.

5.18.10. O fiscal do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar em relatório.

5.18.11. O Fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.18.12. O Fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.18.13. O Fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.19. DAS PENALIDADES:

5.19.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a (s) licitante (s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções: Advertência e Multa.

5.19.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5.19.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

5.19.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

5.19.5. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

5.20. DA GESTÃO CONSTRATUAL:

5.20.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021.

5.20.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.20.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.20.4. A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.20.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.21. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

5.21.1. DA REPACTUAÇÃO:

5.21.1.1. Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referiu ou da data da Convenção Coletiva de Trabalho vigente da época da apresentação da proposta, na forma do art. 55 e seguintes da IN nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cabendo à contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pela Contratante.

5.21.1.2. A repactuação deverá ser pleiteada pela Contratada até a data da prorrogação da vigência do Contrato, sob pena de preclusão do seu direito a repactuação, no caso de solicitação intempestiva.

5.21.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

5.21.1.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornar em obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

5.21.1.5. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

b) As particularidades do contrato em vigência;

c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e,

e) A disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.21.1.6. Será permitida a repactuação dos insumos desde que o índice setorial ou a comprovação da variação dos componentes, inclusive com apresentação das Notas Fiscais, não se configurem com variação percentual superior ao índice de preços ao consumidor amplo (IPCA/ IBGE), acumulado no mesmo período, sendo este o limite máximo para a correção dos insumos.

5.21.1.7. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.21.1.8. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.21.1.9. As Secretarias requisitantes deverão realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.21.1.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da assinatura do termo aditivo ou a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações futuras.

c) Em data anterior a repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5.21.1.11. No caso previsto no inciso III do subitem anterior, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença por ventura existente.

5.21.1.12. A Administração assegurar-se-á de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.21.1.13. O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderão correr nas renovações contratuais. Se isto ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

5.21.1.14. O valor contratado poderá ser revisto antes do prazo previsto para repactuação com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, na forma da alínea "d", inciso II, art. 124 da Lei nº 14.133/21, mediante solicitação formal da Contratada, obedecida a seguinte condição:

a) As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de planilhas de custos e formação de preços e documento que comprove a superveniência de fatos imprevisíveis, ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, porém de consequências incalculáveis, demonstrando o seu impacto nos custos do contrato.

5.22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido(s) por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove(m) a aptidão para o fornecimento compatível com as características indicadas neste termo de referência.

b) O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) preferencialmente em papel timbrado da empresa contratante, assinado por seu representante legal, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada.

5.22.1. PARA EFEITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) O licitante deverá apresentar comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados.

b) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos, conforme estabelece o art. 35, anexo VII-A item 10.6.1 da IN nº 05/2017, do Ministério de Planejamento e Gestão.

c) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, para tanto, juntamente com o atestado, a cópia do contrato que deu suporte à contratação.

d) O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

e) Para o lote cujo número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato (s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

5.22.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Certidão de Recuperação Judicial, emitida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor (es) da sede ou domicílio da empresa licitante, emitida no máximo 90 (noventa) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133 de 2021, art. 69, caput , inciso II); Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

Índice de Liquidez Geral - ILG igual ou superior a 1,00 (um)

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou superior a 1,00 (um)

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

Solvência Geral - SG superiores a 1,00 (um)

SG= Ativo Total

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

5.22.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

5.22.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

5.22.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

5.22.2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da parcela pertinente.

5.22.2.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

5.23. DA PERNOITES

5.23.1. Quanto à utilização de pernoites, a Secretaria Municipal de Saúde, informará a CONTRATADA no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a realização da pernoite, através do Comprovante de Pernoite, assinado pelo Secretária da pasta solicitante, Fiscal do Contrato e Motorista, com local, horário e o dia em que foi realizada a pernoite.

5.23.2. A empresa pagará aos seus motoristas que estiverem viajando a serviço do Município de Presidente Kennedy, **e que for pernoitar**, além do ticket já previsto na Cláusula Quinta do **Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026 com Registro nº ES000392/2025**, outro ticket do mesmo valor, a título de reembolso de despesas com refeições noturnas, bem como o valor de R\$ 182,09 (cento e oitenta e dois reais e zero nove centavos), à título de reembolso de despesas com hospedagem, ressalvando-se as condições mais favoráveis previstas em contratos e licitações.

5.23.3. Entende-se como “pernoite”, a permanência do empregado fora de sua base de trabalho em decorrência exclusiva de suas tarefas, obrigações e responsabilidades das funções por ele desempenhadas, de tal sorte, que essas circunstâncias impeçam e inviabilize o seu retorno à sua residência no mesmo dia.

5.23.4. Após o recebimento do comprovante da pernoite, encaminhado pelo fiscal de contrato, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias uteis para pagamento de pernoite aos motoristas.

5.23.5. Para o pagamento de pernoite, a sua comprovação será feita mediante a apresentação de comprovante da pernoite e comprovante de pagamento ao motorista, anexados juntos ao pedido de pagamento.

5.23.6. O reembolso de pagamento das pernoites serão realizados junto a nota fiscal de pagamento da prestação de serviço emitida pela CONTRATADA, conforme item 12 deste Termo de Referência.

5.24. PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.24.1. Os interessados deverão apresentar os valores unitários e totais dos serviços, devendo a composição de preços considerar todo o custo inerente ao serviço prestado, descritos neste Estudo Técnico Preliminar. O licitante contemplado deverá apresentar a proposta de preços para análise dos custos e formação dos preços. **Deverá ser apresentada planilha de Custo e Formação de Preço**, conforme modelo proposto com base na convenção da categoria ou em acordo coletivo, pois caso haja uma eventual repactuação de contrato somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.

5.25. PARA FINS DE ASSINATURA DE CONTRATO:

5.25.1. Para fins de Assinatura de Contrato a empresa deverá apresentar **Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração – CRA**, conforme orientação da Promotoria de Justiça local, através da NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 23/2020 (referência: Procedimento Preparatório nº 2020.0013.6592-57);

5.25.2. Caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o registro secundário no CRA-ES.

6. Levantamento de Mercado

6.1 DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio da ferramenta de consultas denominada Portal do PNCP, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

6.1.2. Para a contratação do serviço objeto deste estudo, tanto as empresas prestadoras como os tomadores de serviços, e em especial os órgão públicos, efetivam a contratação de forma semelhante à que se pretende adotar, cumprindo as respectivas exigências legais e normativas.

6.1.3. Na contratação em análise não foram identificadas situações específicas ou casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, também em face dos serviços serem considerados comuns e já haver contratações de mão de obra terceirizada no Município.

6.1.4. Numerosas empresas especializadas podem prestar os serviços em questão, por se tratarem de serviços comuns, disponíveis no mercado.

6.1.5. Por todo o exposto, notou-se que a solução que atende os interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é a contratação de pessoa jurídica especializada para disponibilização de mão de obra, visando à realização dos serviços de Motoristas Socorristas, com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.2. DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 Considerando as alternativas para a modalidade da contratação em que se pretende contratar, passamos a dispor das seguintes considerações:

a) Realização de processo licitatório por Pregão Eletrônico:

A alternativa de aguardar a conclusão da realização de novo procedimento licitatório implicaria diretamente na manutenção eficiente do transporte de pacientes e usuários, que buscam atendimento no Pronto Atendimento Municipal, o que é inviável do ponto de vista operacional, e de saúde pública.

b) Realização de processo por Dispensa de Licitação, por valor (Art. 75, inciso II)

A modalidade de dispensa eletrônica possui limite legal previsto inferior a estimativa de preços para a presente contratação, inviabilizando seu uso no presente caso, visto que o valor estimado da contratação ultrapassa amplamente o teto, conforme pesquisa de preços registrada nos autos.

c) Realização de Processo por Dispensa de Licitação, por emergência (Art. 75, inciso VIII)

A contratação emergencial por dispensa de licitação revela-se como a única solução possível e juridicamente amparada, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, interesse público, razoabilidade e legalidade.

Optou-se pela contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, diante da urgência na manutenção dos serviços essenciais de Mão de Obra de Motoristas Socorristas para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal.

Tal medida visa assegurar a continuidade das atividades do Pronto Atendimento Municipal, posto que falta de mão de obra de motorista socorrista gera prejuízos severos à administração pública, que vão desde custos financeiros diretos até sanções jurídicas e comprometimento da vida.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. Considerando o encerramento do contrato nº 0146/2022, a iminente paralisação das atividades essenciais e a morosidade do prazo regular de nova contratação, invoca-se o disposto no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

7.2. Conforme a doutrina e a jurisprudência pátrias, a contratação emergencial, embora excepcional, é um instrumento legítimo da Administração Pública para garantir a continuidade dos serviços essenciais em face de situações imprevisíveis e urgentes. O § 6º do mesmo Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 é claro ao dispor que, para os fins do inciso VIII, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público.

7.3. Assim, a contratação emergencial, fundamentada no Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, configura-se como a medida mais viável e legalmente respaldada para garantir a continuidade dos serviços públicos, evitando prejuízos à Administração e à coletividade. A presente justificativa demonstra a imprevisibilidade da situação, a urgência na contratação e a essencialidade dos serviços.

7.4. A contratação emergencial dos serviços de mão de obra de Motorista Socorrista, por meio de empresa especializada, foi a solução identificada como mais adequada, eficiente e imediata para fazer frente à situação excepcional enfrentada pela Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Kennedy.

7.5. A prestação indireta, com alocação de profissionais por empresa terceirizada, atende de forma satisfatória e tempestiva à necessidade de continuidade dos serviços essenciais, assegurando o funcionamento regular das atividades do Pronto Atendimento Municipal, em especial aquelas voltadas para o transporte de paciente e usuários.

7.6. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:

Contratação Emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de Mão de Obra de Motorista Socorrista, Plantonista Diurno e Noturno, para atender as necessidades do Pronto Atendimento Municipal, através de Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica, do tipo “menor preço”, com critério de julgamento “global”, com fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses.

7.7. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos neste Estudo Técnico Preliminar, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.8. A solução adotada é considerada um objeto comum pelos seguintes motivos:

7.9. É amplamente disponível no mercado, podendo ser facilmente encontrado sem maiores dificuldades;

7.10. Não apresenta características ou peculiaridades excepcionais, sendo considerado um serviço de natureza ordinária;

7.11. Possui identidade e características padronizadas, com um perfil qualitativo que pode ser claramente descrito e especificado;

7.12. Embora se trate de serviços geralmente classificados como contínuos, esta contratação específica possui natureza emergencial e temporária. Sua execução ocorrerá por tempo limitado e excepcional, apenas durante o período necessário para assegurar a continuidade do serviço público, até que seja concluído o procedimento licitatório definitivo.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. A quantidade delimitada para atendimento da demanda emergencial está contida no Documento de Formalização de seguir:

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$):
1.513.261,23

9.1. Para fins de estimativas de valores total da contratação, para a "

LOTE ÚNICO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº POSTOS DE TRABALHO
01	<p>Motorista – Socorrista, Ambulância – Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 12 X36 Diurno.</p> <p>Informações complementares:</p> <p>Quantidade estimada de Pernoite/alimentação por posto:</p> <p>03(pernoites mensais) x 06 (meses): 18 pernoites (valor total) x 2</p> <p>Dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia). Valor: discriminado na planilha de planilha de composição de custo.</p> <p>As previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo a proposta estar impreterivelmente em conformidade com a planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência , edital e correlatos.</p>	12 x 36	04
02	<p>Motorista – Socorrista, Ambulância – Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 12 X36 Noturno.</p> <p>Informações complementares:</p> <p>Quantidade estimada de Pernoite/alimentação por posto:</p> <p>03(pernoites mensais) x 06 (meses): 18 pernoites (valor total) x 2</p> <p>Dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia). Valor: discriminado na planilha de planilha de composição de custo.</p> <p>As previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo a proposta estar impreterivelmente em conformidade com a planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência , edital e correlatos.</p>	12 x 36	04
	<p>Motorista – Socorrista, Ambulância – Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 44 horas</p> <p>Informações complementares:</p> <p>Quantidade estimada de Pernoite/alimentação por posto:</p>		

03	<p>03(pernoites mensais) x 06 (meses): 18 pernoites (valor total)</p> <p>Dia do motorista (pago somente em julho, caso o motorista trabalhe neste dia). Valor: discriminado na planilha de planilha de composição de custo.</p> <p>As previsões supracitadas deverão está inclusas no valor unitário, devendo a proposta estar impreterivelmente em conformidade com a planilha de composição de custos, memorial de cálculo, termo de referência , edital e correlatos.</p>	44h	02
----	--	-----	----

Contratação Emergencial de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Mão- de-Obra de Motorista socorrista, os valores foram definidos através da Planilha de Composição de Custo, baseado também na **Convenção Coletiva de Trabalho vigente,** realizada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade.

9.2. Conforme a **Planilha de composição de Custos** dos serviços de mão de obra, segue abaixo o resumo extraído da Planilha de Composição de Custos realizado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho, conforme anexos neste Estudo Técnico Preliminar:

Item	Descrição Cargo	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Motorista - Socorrista, Ambulância - Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 12 X36 Diurno.	UN	04	R\$149.778,83	R\$599.115,32
02	Motorista - Socorrista, Ambulância - Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 12 X36 Noturno.	UN	04	R\$190.006,43	R\$760.025,72
03	Motorista - Socorrista, Ambulância - Com 30 % Insalubridade. CARGA HORÁRIA: 44 horas	UN	02	R\$77.060,09	R\$154.120,19
TOTAL GERAL PARA (06) MESES-----				R\$1.513.261,23	

9.3. O valor total estimado da contratação para o período de 06 (seis) meses, é de **R\$ 1.513.261,23 (Um milhão, quinhentos e treze mil, duzentos e sessenta e um reais e vinte e três centavos).**

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. A licitação deverá ser feita por meio de único grupo composto por 03 (três) itens. O agrupamento se faz viável tendo em vista que os serviços agrupados são de mesma natureza e se justifica pela dinamização e uniformização do processo de contratação e fiscalização do serviço pretendido.

10.2. O agrupamento se faz viável por trazer mais eficiência técnica, por manter a qualidade do empreendimento e quando unificados o fornecimento por serviços de mesma natureza traz mais vantagens na padronização dos serviços a serem fornecidos, acreditamos ainda que haverá um grande ganho na economia de escala para a Administração, implicando em aumento de quantitativos e diluição maior dos custos operacionais, refletindo na redução do preço ofertado.

10.3. Sob o aspecto econômico, a contratação de uma única pessoa jurídica para executar os serviços previstos nos grupos proporcionará vantagens econômicas à Administração Pública, com a redução de custos e despesas e com o ganho de economia de escala, de modo a obter uma contratação mais vantajosa.

10.4. Ademais, a jurisprudência do TCU admite a possibilidade de não parcelamento para casos de serviços terceirizados sem maior complexidade como é o caso dos presentes autos. Veja-se:

"O parcelamento do objeto deve ser adotado apenas na contratação de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização.

Representação formulada ao TCU apontou possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico 7/2018, promovido pelo Departamento Regional do Serviço Social da Indústria no Estado de São Paulo (Sesi/SP) para a contratação de serviços continuados de portaria, jardinagem, limpeza e conservação, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, em prol das unidades do Sesi nos municípios de Santos, Americana, Nova Odessa e Monte Alto. Entre as irregularidades suscitadas, mereceu destaque a "possível inobservância do princípio do parcelamento do objeto nos critérios utilizados para a definição dos Lotes 1, 2 e 3, considerando, para tanto, as unidades do Sesi abrangidas por cada lote, a diversidade dos itens de serviços a serem contratados (portaria, limpeza, manutenção e jardinagem) e o fornecimento de materiais". Instado a se manifestar, o Sesi/SP sustentou que "jardinagem, portaria, limpeza e conservação são serviços de baixa complexidade e que não demandam especialização técnica, de modo que a expertise da contratada está no recrutamento e gestão de pessoal, e não propriamente nos serviços continuados disponibilizados ao contratante". Acrescentou ainda que "conforme jurisprudência sedimentada no âmbito do Tribunal de Contas da União, o parcelamento é desnecessário por não representar qualquer potencial vantagem ao ente contratante, nem estimular qualquer aumento da competitividade", sendo "intuitivo que a existência de três contratos distintos, nesses casos, significaria custos três vezes maiores para sua gestão, a qual engloba controle diário sobre a efetiva prestação, avaliação do serviço, recebimento e checagem de guias de recolhimento, comprovantes e demais documentos que comprovam a regularidade da empresa no cumprimento de suas obrigações legais e trabalhistas em relação aos seus funcionários, controle de benefícios e demais obrigações definidas por acordo ou convenção coletiva, além de todas. E arrematou o Sesi/SP: "O certame teve ampla as outras atividades típicas de gestão e fiscalização de contratos" divulgação, conforme prática adotada na Entidade, com publicação em jornal de grande circulação (O Estado de São Paulo), Diário Oficial da União, site da entidade e quadro de avisos. Dessa forma, 31 empresas retiraram o edital e 28 participaram do certame. Não houve quaisquer questionamentos, erratas ou avisos e, mais importante, não houve impugnação ao Edital. O certame transcorreu regularmente, com ampla competitividade – quantidade de empresas participantes, quantidade de lances, redução dos valores em relação ao início da disputa, em relação aos valores propostos antes da fase de lances e em relação aos valores estimados", além do que "a contratação tem como essência a prestação de serviços de terceirização, ou seja, cessão de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo essa a expertise da empresa, e não cada um dos serviços". Ao apreciar as justificativas apresentadas pela entidade, a unidade técnica considerou "razoáveis as premissas que levaram ao critério de parcelamento do objeto adotado pelo Sesi/SP no Pregão Eletrônico 7/2018, mormente por se tratar de serviços não especializados – para os quais, em regra, deve ser evitado o parcelamento, em vista do disposto no item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013-TCU Plenário – e por envolverem materiais de baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó, etc.". Ao acolher o entendimento da unidade instrutiva, o relator aduziu as seguintes razões: "(i) mais de trinta licitantes teriam participado em cada um dos três lotes integrantes do Pregão Eletrônico 7/2018, evidenciando a satisfatória competitividade no certame; (ii) a soma dos valores nas três propostas vencedoras teria alcançado o montante de R\$ 33.500,00 ao mês (Peça 20), ao passo que a contratação teria o valor estimado de R\$ 35.799,51 ao mês, correspondendo ao desconto na ordem de 6,42% em benefício do Sesi-SP; (iii) a ausência de parcelamento do objeto teria restado justificada em face da baixa complexidade dos serviços não especializados, além dos materiais com baixo custo, tais como álcool, água sanitária, sabão em pó etc., em linha com o precedente fixado pelo item 9.1.16 do Acórdão 1.214/2013 prolatado pelo Plenário do TCU na seguinte linha: (...) 9.1.16 deve ser evitado o parcelamento de serviços não especializados, a exemplo de limpeza, copeiragem, garçom, sendo objeto de parcelamento os serviços em que reste comprovado que as empresas atuam no mercado de forma segmentada por especialização, a exemplo de manutenção predial, ar condicionado. O colegiado anuiu ao entendimento do relator. telefonia, serviços de engenharia em geral, áudio e vídeo, informática" [Grifou-se]. Acórdão 10049/2018 Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro-Substituto André de Carvalho. Elaboração: Diretoria de Jurisprudência – Secretaria das Sessões".

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes para execução do objeto em tela.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A referida contratação foi alinhada ao Plano de Contratações Anual desta Secretaria devida a urgência da necessidade, devidamente cadastrada e aprovada pela Unidade Gestora.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1. A contratação emergencial de mão de obra de motoristas socorristas oferece benefícios estratégicos e operacionais cruciais para a administração pública, especialmente no contexto de saúde pública e situações de risco. Com base na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e normativos correlatos, os principais benefícios são:

- **Continuidade dos Serviços Essenciais:** Evita a interrupção no atendimento de saúde (transporte de pacientes, resgate, suporte básico/avançado de vida), garantindo que o transporte de urgência não seja interrompido por falta de profissionais.
- **Rapidez na Resposta (Agilidade):** Permite a dispensa de licitação (art. 75, VIII, da Lei 14.133/21), viabilizando a contratação imediata de motoristas, essencial para situações de calamidade pública ou emergência de saúde.
- **Segurança Jurídica e Normativa:** Com a recente regulamentação da profissão de condutor de ambulância (Lei nº 15.250 /2025), a contratação emergencial assegura profissionais que cumprem os requisitos de segurança e de suporte à vida.
- **Flexibilidade Operacional:** A administração pode contratar pelo tempo estritamente necessário para superar a crise, com vigência de contrato podendo ser de até um ano (diferente dos 180 dias da lei antiga).
- **Cumprimento de Metas de Tempo de Resposta:** A contratação rápida permite estabelecer prazos rigorosos para o início do atendimento (ex: até 1 hora a partir do chamado), garantindo a eficiência e a redução de danos à população.
- **Gestão de Riscos:** Previne o colapso do sistema de saúde local e o isolamento de comunidades por falta de ambulâncias, mitigando danos potenciais ao interesse público

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não será necessário adotar providência administrativa para a gestão desta contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1. Dada a natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações expostas neste Estudo Técnico Preliminar, esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

SUELLEN AIRES RAMOS

Gerente Operacional



Assinou eletronicamente em 22/04/2026 às 14:11:16.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - CCT MOTORISTAS 2024-2026.pdf (303.56 KB)
- Anexo II - CONVENÇÃO COLETIVA MOTORISTAS.pdf (149.24 KB)
- Anexo III - COMPOSIÇÃO DE CUSTO MOTORISTA LICITAÇÃO.pdf (3.9 MB)
- Anexo IV - MEMORIAL DE CÁLCULO (2).pdf (4.46 MB)
- Anexo V - COMPOSIÇÃO DE CUSTOS MOTORISTAS SAÚDE.xlsx (85.6 KB)